



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004.313/17
Data:	15/08/17 Fls. 100
Rubrica:	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1091

DE 27 DE JUNHO DE 2019.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INCIDENTE NA SOLUÇÃO DA FALHA DE SINALIZAÇÃO NO DIA 28/07/2017 - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCESSIONÁRIA – RECONHECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA DA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO SEU EMPREGADO – CONDUTA DO EMPREGADO É A CONDUTA DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA – INCISOS IV E V DA CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO DE RESULTADO – CONDUTA INFRATORA PROPORCIONAL À ADVERTÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE À CATRA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS O INCIDENTE - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO § 1º, DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 09/2011 - CONDUTA INFRATORA PROPORCIONAL À ADVERTÊNCIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.313/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto oral apresentado pela Conselheira Aline Almeida na Sessão Regulatória, por maioria, ficando vencido o Conselheiro Relator Murilo Leal,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., eis que a negligência e a imprudência do funcionário acidentado, tal qual reconhecido pela Concessionária, estende-se para si própria, e por não ter a Concessionária demonstrado qualquer excludente de responsabilidade contratual, assim



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004-313/17
Data:	15/08/15 Fls. 101
Rubrica:	

como pelo descumprimento das normas contratuais, que se referem os incisos IV e V, da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., pelo descumprimento da obrigação imposta pelo § 1º, do art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 pela não comunicação do incidente à CATRA no prazo de até 30 (trinta) minutos após o fato.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração e procedidas as anotações cabíveis.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Redatora

PODER EXECUTIVO			ANO XLV - Nº 128 - PARTE I QUINTA-FEIRA - 11 DE JULHO DE 2019		
SECRETARIA de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1094 DE 03 DE ABRIL DE 2019		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO DOS CARROS FERROVIÁRIOS - DELIBERAÇÃO Nº 444/2013 -recurso ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.061/2019 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRINSECOS E EXTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO PROVIMENTO PARCIAL.		
DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DE 05/07/2019			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.510/2014 a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes,		
PROCESSO Nº E-22/012/143/19 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão de falecimento da ex-servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, Id Funcional nº 711515-6.			DELIBERA:		
PROCESSO Nº E-22/012/152/19 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão de falecimento do ex-servidor WALTER FIRMINO DO NASCIMENTO, Id Funcional nº 343303-0.			Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., posto que presentes os requisitos de admissibilidade.		
Id: 2193490			Art. 2º- No mérito, negar provimento ao pedido recursal, eis que os fundamentos apresentados no Recurso não impõem a revisão do Voto Recorrido e/ou da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019.		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA			Art. 3º - Manter a penalidade imposta pelo art. 1º da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019, no patamar de 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, valor que deverá ser apurado e devidamente corrigido até o momento do lançamento do auto de infração, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato.		
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			Art. 4º - Manter as determinações assinaladas nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019.		
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 09.07.2019			Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.		
EXONERA TAINÁ MELO DE FIGUEIREDO PHILLIPS, ID FUNCIONAL 50237446 do cargo em comissão de Assistente símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 09 de julho de 2019.			Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019		
Id: 2193380			ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora		
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADODO RIO DE JANEIRO			CARLOS CORREIA Conselheiro		
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR			VICENTE LOUREIRO Conselheiro		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1091 DE 27 DE JUNHO DE 2019			MURILO LEAL Conselheiro-Presidente do Julgamento		
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE NA SOLUÇÃO DA FALHA DE SINALIZAÇÃO NO DIA 28/07/2017 - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCESSIONÁRIA - RECONHECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA DA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO SEU EMPREGADO - CONDUITA DO EMPREGADO É A CONDUTA DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA - INCISOS IV E V DA CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - CONDUITA INFRATORA PROPORCIONAL À ADVERTÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE À CATRA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS O INCIDENTE - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO § 1º, DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011 - CONDUTAS INFRATORAS PROPORCIONAIS À ADVERTÊNCIA.			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1093 DE 27 DE JUNHO DE 2019		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.164/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes foi aprovado em sua totalidade o voto do Relator Carlos Correia, e, pelos votos (3x2) dos Conselheiros Aline Almeida e Murilo Leal (Presidente da Sessão Regulatória), que exerceu o voto de qualidade previsto no Parágrafo Único do art. 69 do Regimento Interno, vencidos o Relator e o Conselheiro Vicente Loureiro, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária, nos Termos do Artigo 2º desta Deliberação.			CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO E, APLICA A MESMA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, BAIXADA PELA AGETRANSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERA:			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.510/2014 a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes,		
Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., eis que a negligência e a imprudência do funcionário acidentado, tal qual reconhecido pela Concessionária, estende-se para si própria, e por não ter a Concessionária demonstrado qualquer excludente de responsabilidade contratual, assim como pelo descumprimento das normas contratuais, que se referem os incisos IV e V, da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão.			RESOLVE:		
DELIBERA:			Art. 1º - Delegar competência ao Diretor, abaixo nomeado, para exercer, por delegação, a função de Ordenador de Despesas e pagamentos nos termo da legislação em vigor, em razão de sua nomeação:		
Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., pelo descumprimento da obrigação imposta pelo § 1º, do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011 pela não comunicação do incidente à CATRA no prazo de até 30 (trinta) minutos após o fato.			JOSÉ EDUARDO R. VELHO - Diretor de Desenvolvimento Industrial - matrícula nº 518 - Id. Funcional nº 5100693-6.		
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração e procedidas as anotações cabíveis.			Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04.12.1979.		
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.			Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019			Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019		
MURILO LEAL Conselheiro Relator			FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA Diretor-Presidente		
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA Conselheira Redatora			Id: 2193356		
CARLOS CORREIA Conselheiro-Presidente do Julgamento			COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1092 DE 27 DE JUNHO DE 2019			ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE		
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE ENVOLVENDO O MATERIAL RODANTE 65 NO PÁTIO DE MANOBRAS EM MARIA DA GRAÇA NO DIA 29/09/2017 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1.063, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCESSIONÁRIA - NORMAS INFRINGIDAS ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS PARA CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA: IDENTIFICAÇÃO DE DEVERES ESPECÍFICOS - AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ÔNUS DA PROVA NOS PROCESSOS REGULATÓRIOS: ENCARGO QUE CABE À CONCESSIONÁRIA NO TOCANTE ÀS ALTERAÇÕES DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - PROPORCIONADE E ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA - PROVIMENTO NEGADO.			PORTARIA CODIN Nº 07 DE 09 DE JULHO DE 2019		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-			CRIA E DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO A INFORMAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO DECRETO Nº 43.597/2012 QUE FOI ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.956/12, BEM COMO O DECRETO Nº 46.475/18 E A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.		
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019			O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais e em especial nos termos do inciso XIII do artigo 47 do Estatuto Social em vigor da Companhia,		
CARLOS CORREIA Conselheiro Relator			RESOLVE:		
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA Conselheira			Art. 1º - CRIAR Comissão de Gestão de Documentos e Acesso a Informação, que terá como objetivo apresentar proposta de Classificação e Tabela de Temporalidade referente às atividades-fim da Companhia, sob a coordenação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs 42.002, de 21.08.2009 e 46.475, de 25 de outubro de 2018.		
VICENTE LOUREIRO Conselheiro			Art. 2º - DESIGNAR os servidores, abaixo, para desempenhar as atribuições descritas no art. 3º da Lei nº 12.527/2011, reproduzido pelo art. 2º do Decreto Estadual 46.475/18, sem prejuízo de suas atividades diárias profissionais e sem percepção de remuneração adicional:		
MURILO LEAL Conselheiro-Presidente do Julgamento			MEMBROS: André Silva Fernández y Fernández - matrícula nº4454554-1, Id. Funcional 4895; Cláudia Márcia Castanheiras de Mello Sanglard - matrícula nº 2027115-8, Id. Funcional 2683; Glória Olga da Gama Simões Lopes Fernandes- matrícula nº 2706548-0, Id. Funcional 2857; Isabel Cristina Oliveira dos Santos - matrícula nº 2706246-5, Id. Funcional 2352; Maria Izete de Oliveira - matrícula nº 2706364-0, Id. Funcional 3616; Nathalia Brito Dumas - matrícula nº 5100634-0, Id. Funcional 517; Wanderley de Sousa Santana - matrícula nº 2706647-9, Id. Funcional 1719.		
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Julho de 2019 às 02:40:04 -0300.					